



Of. N°. 0884/2021 - C.E.

Salvador, 05 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos enviar a Vossa Excelência, em anexo, cópia da Indicação nº.25.080/2021, aprovada pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria do Deputado Hilton Coelho, ao Senado Federal.

Respeitosamente,

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Senado Federal - Praça dos Três Poderes

Brasília- DF

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia



Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 07/07/2021 17:56

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021A03803>



Assembleia Legislativa da Bahia



**IND/25080/2021
INDICAÇÃO**

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1^a Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia



GAB DEP HILTON COELHO



INDICAÇÃO Nº ____/2021

Indica ao Senado Federal que arquive o Projeto de Lei que “dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais” de nº PL 5595/2020, aprovado pela Câmara dos Deputados em 20/04/2021.

O deputado abaixo signatário, vem, com fundamento no art. 139 da Resolução nº 1.193/85, Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar que seja encaminhado, através da Mesa Diretora, ao Senado Federal, a presente indicação:

Que arquive o Projeto de Lei que “dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais” de nº PL 5595/2020, aprovado pela Câmara dos Deputados em 20/04/2021.

JUSTIFICATIVA

O PL 5.595/20, aprovado na Câmara Federal em 20/04/2021, dispõe sobre o reconhecimento da Educação Básica e de Ensino Superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais. Tal projeto não tem por objetivo a melhora da educação do país ou o aumento de destinação de verbas para o setor, mas, tão somente, obrigar o Poder Público e, especialmente os trabalhadores da educação a arriscarem suas vidas para o retorno presencial das aulas.



GAB DEP HILTON COELHO



O nosso projeto vem balizado pelos mais diversos estudos científicos, dos mais diferenciados campos, que continuam afirmando o óbvio: a sala de aula presencial e outros ambientes escolares, que necessariamente causam aglomeração, permitem grande difusão do coronavírus, aumentando os casos de contaminação entre profissionais de educação, bem como os pais e responsáveis das crianças.

Um dos mais contundentes neste tema é o documento elaborado pela Rede Escola Pública e Universidade (Repu), lançado no dia 14/04 e assinado por pesquisadores da UFABC, Unifesp, USP, UFSCar e do IFSP, que nos traz dados demonstrando que a incidência de covid-19 entre educadores foi quase 3 vezes maior do que na população estadual de mesma faixa etária (25 a 59 anos) em São Paulo. O levantamento foi realizado



GAB DEP HILTON COELHO



durante o retorno as atividades presenciais no período de 7 de fevereiro a 6 de março de 2021 – intervalo em que as escolas estiveram abertas – evidenciando que houve uma disparada na incidência de covid-19 entre professores, de 138%, ante uma alta de 81% na população de 25 a 59 anos.

Em Blumenau – SC, outro exemplo de cidade que determinou o retorno das aulas presenciais, 422 professores e estudantes contraíram o coronavírus. São os docentes os maiores atingidos pela Covid-19, ao menos oficialmente: 288, enquanto os estudantes que positivaram para o vírus somam 134 crianças e adolescentes, e os demais colaboradores, 60, com óbitos confirmados entre os docentes.

Exatamente por isto, docentes de algumas cidades que determinaram o retorno imediato à sala de aula iniciaram processo de greve, como no caso da cidade de São Paulo, em defesa da vida.

A educação, efetivamente, é essencial. A melhoria das condições de trabalho, melhoria da qualidade de ensino e a preocupação com a aprendizagem dos discentes são bandeiras histórica dos profissionais da área de educação. Entretanto, o retorno às aulas, sem vacinação de todos os profissionais da área, inclusive dos estudantes, põe em risco os trabalhadores, os discentes e seus familiares.

Desta maneira o PL 5.595/20 aprovado na Câmara terá como consequência inevitável a morte das trabalhadoras e dos trabalhadores do sistema educacional, pois, sob o pretexto de garantir a educação de crianças e adolescentes, pretende, simplesmente, como já afirmamos antes, aumentar, de forma significativa, a contaminação de professores, coordenadores pedagógicos, merendeiras, os técnicos administrativos das secretarias escolares e todos os demais profissionais que atuam na educação, assim como os estudantes e seus familiares.

Por tudo isto, a Assembleia Legislativa da Bahia roga ao Senado Federal que promovam o arquivamento do

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1^a Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia



GAB DEP HILTON COELHO



PL 5.595/20, aprovado na Câmara Federal em 20/04/2021 e que será direcionado para aquela Casa Legislativa, impedindo que o genocídio se transforme em lei no país.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.

Deputado Hilton Coelho

PSOL

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1^a Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-001, Salvador - Bahia



Quadro de Assinaturas

Assinado por HILTON BARROS COELHO em 22/04/2021 18:56

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021616E80>





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1415.2021-PRESID

Brasília, 11 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Adolfo Menezes

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

amenezes@alba.ba.gov.br

Assunto: indicação 25080/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 0884/2021 – C.E., datado de 5 de julho do ano corrente, e apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Assembleia Legislativa foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 44/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 4364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074160/2021-08
2. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.073086/2021-02
3. PL nº 1853 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.076696/2021-50
4. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.073231/2021-47
5. PLC nº 58 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073801/2021-07
6. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079320/2021-05
7. VET nº 42 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081488/2021-72
8. PL nº 449 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.0799570/2021-93
9. VET nº 38 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079956/2021-49
10. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081482/2021-03
11. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.081045/2021-81
12. PL nº 2105 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081039/2021-24
13. PL nº 3739 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081014/2021-21
14. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078720/2021-95
15. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081011/2021-97
16. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081011/2021-97
17. PL nº 1853 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.081744/2021-21
18. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081048/2021-15
19. VET nº 43 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081564/2021-40
20. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082248/2021-95
21. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081573/2021-31
22. PL nº 2633 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081573/2021-31
23. PEC nº 8 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.081723/2021-14
24. PL nº 662 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.081733/2021-41
25. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081756/2021-56



26. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081765/2021-47
27. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.082246/2021-04
28. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082244/2021-15
29. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065355/2021-59
30. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.075895/2021-41
31. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.077846/2021-42
32. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.077946/2021-79
33. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.074544/2021-12
34. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.073809/2021-65
35. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.078728/2021-51
36. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.074518/2021-94
37. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079502/2021-78
38. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079323/2021-31
39. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.079958/2021-38
40. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080097/2021-31
41. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080101/2021-61
42. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.080616/2021-61
43. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082321/2021-29
44. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.082325/2021-15
45. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.081729/2021-83
46. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.047437/2021-11
47. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.021294/2020-37
48. VET nº 37 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.076302/2021-63
49. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029498/2021-05

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

